



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1891/2012, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS A AÇÃO 2.007 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO, NO PPA E LDO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o recurso especificado no Art. 2º desta Lei, a Ação 2.007 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES através da Unidade Executora 02.06.01 – Departamento de Agropecuária; Função 20 - Agricultura; Sub-função 782 – Transporte Rodoviário e Programa 0013 – Desenvolvimento Sustentável do Município, e incluir nas Metas e Prioridades do quadriênio 2010/2013, no exercício de 2012 e na Fonte de Financiamento do Programa na rubrica 1762.99.00.04 – Convênio CATI para Recuperação de Estrada Rural, do Plano Plurianual do Município, instituído pela Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, e suas alterações e na Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, pelos valores constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
FR: 02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
CA: 100.0042	Convênio Sec. Agricultura – Recuperação Estrada Rural	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.06	SEC. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	
02.06.01	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
20.782.0013.2.007	CONSERVAÇÃO ESTRADAS RURAIS E PONTES.....	R\$ 20.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
	TOTAL.....	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Art. ocorrerão pelo Excesso de Arrecadação a ser verificado com a transferência de recursos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2012.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br